

CMC 1/2021

Comunicação do Senhor Ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal. Decisão no Inquérito nº 4.781. Prisão em flagrante por crime inafiançável do Senhor Deputado Daniel Silveira.

Declaração de voto da bancada do PCdoB

A bancada do PCdoB na Câmara dos Deputados instada a analisar a Comunicação do Senhor Ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal, com decisão no Inquérito nº 4.781, relatando a Prisão em flagrante por crime inafiançável do Senhor Deputado Daniel Silveira, manifesta a sua opinião.

Os parlamentares do PCdoB sempre agiram em defesa das prerrogativas e da imunidade dos mandatos conferidos pelo voto popular. Somos vozes ativas em defesa da separação dos Poderes e da autonomia do Poder Legislativo. Valorizamos a liberdade de opinião e compreendemos sua importância para a democracia. Criticamos o uso da Lei de Segurança Nacional, um resquício da ditadura militar que sobrepujou o país entre 1964 e 1985, e, em especial, o fato de ainda estar em vigor e apontamos a necessidade e oportunidade de aprovarmos uma Lei de Defesa do Estado Democrático de Direito.

A defesa do regime democrático e de suas instituições, das liberdades, dos direitos e garantias constitucionais é uma das questões mais importantes da vida nacional. A luta contra o fascismo, que a sociedade brasileira trava, aglutina diversas agremiações partidárias, as mais variadas entidades e múltiplos segmentos da nossa sociedade que entendem ser fundamental combater o autoritarismo e os ataques à nossa jovem democracia.

Com base nesse conjunto de pressupostos, decide:

Que os atos praticados pelo Dep. Daniel Silveira não se enquadram nas prerrogativas dos mandatos ou da liberdade de opinião. Pelo contrário, a legitimidade da imunidade parlamentar e da liberdade de opinião encontra-se exatamente na defesa e na proteção da



* C D 2 1 4 6 6 1 3 3 6 5 0 0 *

democracia. Esses institutos não podem ser usados para desconstituir-la.

Que os atos praticados pelo Dep. Daniel Silveira não representam um fato isolado. Estão em um contexto e integram uma estratégia de ataque direto à democracia e às instituições democráticas. Representam atos reiterados e coordenados para sitiaria o estado democrático de direito e a pluralidade das ideias, em prol do crescimento do fascismo em nosso país.

Que a intervenção militar e o AI-5, defendidos pelo Dep. Daniel Silveira, representam um dos períodos mais nefastos vividos pela Nação brasileira. Instalou uma ditadura que suspendeu direitos e garantias constitucionais, inclusive o *Habeas Corpus*; impediu eleições diretas para presidente, governadores, prefeitos de capitais e de cidades estratégicas; cassou presidente, deputados, senadores, governadores, prefeitos e vereadores; supriu o direito de voto de milhões de brasileiros; restringiu os partidos políticos; instituiu a censura à imprensa e às artes; matou e torturou; fechou o Congresso Nacional e interveio no Poder Judiciário; solapou a soberania nacional e deixou o País em uma das maiores crises econômicas e sociais daquele século.

Que esse não é caminho para o povo brasileiro, que reitera os valores da cidadania, da dignidade da pessoa humana, dos direitos sociais, do pluralismo político, de uma sociedade livre justa e solidária, com desenvolvimento nacional, com erradicação da pobreza e redução das desigualdades sociais e regionais, como expressos na Constituição Federal.

Nesse sentido, os parlamentares do PCdoB, em relação à Prisão em flagrante por crime inafiançável do Senhor Deputado Daniel Silveira, **votam pela manutenção da decisão do Supremo Tribunal Federal.**

Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 2021.

Deputado **RENILDO CALHEIROS**
Líder do PCdoB





Declaração de Voto (Do Sr. Renildo Calheiros)

Declaração de voto da bancada
do PCdoB

Assinaram eletronicamente o documento CD214661336500, nesta ordem:

- 1 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE)
- 2 Dep. Jandira Feghali (PCdoB/RJ)
- 3 Dep. Orlando Silva (PCdoB/SP)
- 4 Dep. Perpétua Almeida (PCdoB/AC)
- 5 Dep. Alice Portugal (PCdoB/BA)
- 6 Dep. Daniel Almeida (PCdoB/BA)
- 7 Dep. Professora Marcivania (PCdoB/AP)